

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 229/2026

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade denominada: "BFC, SOCIEDADE DESPORTIVA, S.A".

Extrato

CERTIFICO, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de constituição da sociedade NC: 212582291/1720260312 Firma: BFC, SOCIEDADE DESPORTIVA, S.A.

CONTRATO DE SOCIEDADE

1) BATUQUE FUTEBOLCLUBE, com sede em Alto Mira Mar, São vicente, NIF 552356891, representado neste acto por Jorge Lopes Pereira, residente em Cruz João Évora - São Vicente, titular do NIF 103284834, adiante designado por 1º outorgante;

2) Yanira Patrícia Moreira Cardoso da Silva, residente em Alto São Nicolau- São Vicente, titular do NIF 139680764, adiante designado por 2º outorgante;

Pelo presente instrumento os Outorgantes constituem entre si uma Sociedade Comercial Anónima, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

NATUREZA, FIRMA, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º

(Natureza e Duração)

1. A sociedade adota o tipo de sociedade anónima e reger-se-á pelas normas do presente contrato de sociedade, pelo Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adota a denominação de BFC, SOCIEDADE DESPORTIVA, SA.

Artigo 3º

(Objeto e Participações)

1. A sociedade tem por objeto:

- a) Atividades no âmbito de futebol;
- b) Compra e venda e transferências de jogadores;
- c) Promoção da prática desportiva;
- d) Formação de futebolista e treinadores;
- e) Promoção e organização de espetáculos desportivos;
- f) Criação e dinamização de escolas de futebol.

2. A sociedade pode vir a dedicar-se a outras atividades mediante deliberação da Assembleia Geral, designadamente à compra e exploração de recintos desportivos.

3. A sociedade pode:

- a) Adquirir participações ou participar na constituição de quaisquer outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com o objeto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas, singulares ou coletivas, para constituir consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou associações de outra natureza, com ou sem personalidade jurídica, pela forma que entender;
- c) Participar em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 4º

(Sede e Representações Locais)

1. A Sociedade tem a sua sede no Alto Mira Mar, em São Vicente, caixa postal 285.

2. O Conselho de Administração pode:

- a) Deslocar a sede social, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, para qualquer outro ponto do território nacional;
- b) Criar e extinguir quaisquer formas locais de representação no país e no estrangeiro, designadamente sucursais, agências e delegações.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACCÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 5º

(Capital Social e Acionistas Fundadores)

1. O capital social é de 100.000\$00 (cem mil escudos) cabo-verdianos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por cem ações nominativas, no valor

de mil escudos cada uma. Os acionistas fundadores da sociedade, e as ações por si detidas, são os seguintes:

- a) BATUQUE FUTEBOLCLUBE, detentora de 30 ações, com o valor nominal de 30.000\$00, correspondente a 30% do capital social;
- b) Yanira Patrícia Moreira Cardoso da Silva, detentor de 70 ações, com o valor nominal de 70.000\$00, correspondente a 70% do capital social;

2. O Conselho de Administração pode deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, nas seguintes condições;

- a) A competência para o aumento do capital pode ser exercida no prazo de seis meses a contar da aprovação destas regras estatutárias pela Assembleia Geral;
- b) As ações a emitir no âmbito do aumento de capital são ordinárias.

3. A Assembleia Geral pode renovar os poderes conferidos ao Conselho de Administração no número anterior, através de deliberação tomada por maioria exigida para a alteração do contrato.

4. Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 6º

(Ações, Acionistas Fundadores e Títulos)

1. O capital social é representado por cem ações nominativas, no valor de mil escudos cada uma. As ações podem ser tituladas ou escriturais, de acordo com o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

2. Os proprietários coletivos de ações deverão fazer-se representar junto da sociedade por um único mandatário.

3. As ações, quando tituladas, poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem ações, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de ações.
4. Os títulos representativos das ações serão assinados por dois administradores.
5. Os títulos poderão ser divididos ou concentrados a pedido de qualquer acionista interessado, sendo de sua conta as respectivas despesas.

Artigo 7º

(Transmissão de Ações)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes deste artigo, a transmissão das ações, entre vivos ou por morte, é livre, devendo ser observadas as regras e formalidades legais.
2. Os acionistas gozam de direito de preferência na transmissão de ações a terceiros, salvo se o adquirente for uma sociedade com a qual o alienante detenha uma relação de domínio ou de grupo.
3. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 20 dias a contar da notificação, que deverá ser efetuada por escrito. Para o efeito, o acionista que desejar alienar ações, deverá comunicar aos outros, através do Conselho de Administração, o projeto e os termos e condições da venda projetada.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.
2. As obrigações podem ser tituladas ou escriturais, de acordo com o que vier a ser determinado pelo órgão que delibere a respectiva emissão.
3. Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores.

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS E ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º

(Deliberações dos Acionista)

Os acionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem se reunirem em Assembleia Geral, e bem assim reunir em Assembleia Universal, nos termos regulados no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10º

(Assembleias Gerais)

1. Salvo nos casos previstos no artigo anterior, os acionistas deliberam reunidos em Assembleia Geral, devidamente convocada.
2. As Assembleias Gerais representam a universalidade dos acionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos os acionistas.
3. Deverão ser lavradas atas de cada reunião da Assembleia Geral.
4. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada,
por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato de sociedade, desde que entre as duas datas medeiem mais de oito dias.

Artigo 11º

(Participação nas Assembleias Gerais)

1. Só podem participar nas Assembleias Gerais os acionistas que tenham, pelo menos, vinte ações que lhes confirmam direito de voto em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral, que comuniquem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta remetida para a sede social da sociedade nesse prazo, o número de ações por si detidas, e comprovem a titularidade das mesmas por qualquer das formas legalmente admissíveis, sob pena dos correspondentes direitos de voto não poderem ser exercidos.
2. Na situação prevista no número anterior, as ações deverão manter-se em seu nome, enquanto durar a Assembleia Geral, sem o que o acionista não poderá participar nas suas reuniões.

3. Os acionistas que não possuírem o número de ações previstas no número 1 deste artigo, poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até dez dias antes do marcado para a reunião da Assembleia Geral, o documento comprovativo do agrupamento, o qual deverá conter, para ser válido, a menção do representante dos acionistas agrupados, sendo-lhes aplicáveis as regras constantes dos números anteriores deste artigo.

4. Os acionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, salvo nas hipóteses previstas na lei.

5. Devem estar presentes nas Assembleias Gerais de acionistas, os administradores, os membros do conselho fiscal e, nas assembleias em que sejam apreciadas contas da sociedade, o auditor certificado, que tenha examinado as contas.

Artigo 12º

(Direito a Voto)

A cada vinte ações corresponde um voto, salvo nos casos em que as mesmas não confirmam direito a voto.

Artigo 13º

(Ações preferenciais sem voto)

A Assembleia Geral pode deliberar:

- a) A emissão de ações preferenciais sem voto em quaisquer aumentos de capital, inclusive quando provenientes de incorporação de reservas, até ao montante representativo de dois terços do capital social;
- b) A conversão de ações ordinárias em ações preferenciais sem voto até ao montante referido na alínea anterior.

Artigo 14º

(Representação de Acionistas)

Os acionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 15º

(Quórum de Funcionamento)

A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que possuam, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas e o capital representado, exceto nos casos em que a lei ou o presente contrato determinem imperativamente de forma diferente.

Artigo 16º

(Deliberações da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos seja qual for a percentagem do capital social nela representado, com exceção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei ou pelo presente contrato.

Artigo 17º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral proceder à eleição da mesa.
2. A mesa é composta por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, de entre acionistas ou outras pessoas, podendo ser reeleitos.

Artigo 18º

(Derrogação dos Preceitos Dispositivos)

A Assembleia Geral pode deliberar a derrogação dos preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 19º

(Conselho de Administração)

1. A gestão e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral por três anos sem limite de mandatos, contando-se como completo o ano civil em que forem designados, e mantendo-se no exercício do

cargo até à sua efetiva substituição.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, é dispensada a caução relativa à responsabilidade dos Administradores.

Artigo 20º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que para tal for regularmente convocado.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente Voto de qualidade.
3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.
4. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente, que só será válida para uma reunião.
5. De cada reunião é lavrada ata no livro respetivo, assinada por todos que nela tenham participado.

Artigo 21º

(Representação e vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se por uma das formas seguintes:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
 - c) Pela assinatura de administrador-delegado, dentro dos limites previstos na delegação de poderes;
 - d) Pela assinatura de procurador no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato.
2. Nos casos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um mandatário, dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 22º

(Remunerações)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão por aquela nomeada, composta por três membros.

Artigo 23º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. O Presidente do Conselho de Administração exercerá funções de coordenação da atividade do conselho e dirigirá as reuniões deste órgão.
2. Compete ao Presidente do Conselho de administração:
 - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
 - b) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração;
 - c) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele tenha delegado;
 - d) Convocar reuniões do Conselho de Administração.
3. Ao Presidente do Conselho de Administração é atribuído voto de qualidade nas deliberações do Conselho.
4. O Conselho de Administração pode delegar no seu Presidente a gestão corrente da sociedade, nos termos das regras legais aplicáveis.

Artigo 24º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por um Auditor Certificado, eleitos pela Assembleia Geral por período de três anos, podendo ser reeleitos.
2. O Conselho Fiscal deve incluir pelo menos um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções, conhecimentos em auditoria ou contabilidade, e seja independente.
3. O Auditor Certificado constitui órgão autónomo, e exerce as funções que lhe são cometidas pelo Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO V

BALANÇO E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 25º

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral decidir, por simples maioria, podendo os mesmos não ser, no todo ou em parte, distribuídos pelos acionistas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo - 26º

(Dissolução da Sociedade)

1. A dissolução da sociedade apenas será feita nos casos e termos previstos na lei.
2. Em caso de dissolução serão liquidatários, com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a Assembleia Geral decidir eleger outros liquidatários.
3. Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o ativo apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, por todos os acionistas, na proporção das suas ações.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 18 de março de 2026. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.